

Resolução



Ano CLII Nº 148

Brasília - DF, quarta-feira, 5 de agosto de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 148, quarta-feira, 5 de agosto de 2015

ISSN 1677-7042



RESOLUÇÃO CNAS № 08, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Resolução CNAS nº 4, de 9 de fevereiro de 2011, que estabelece os procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 22, 23 e 24 de julho de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XXIII do art. 2º do Regimento Interno e pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em reunião ordinária realizada nos dias 8 a 10 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, que aprova o Regimento Interno do CNAS,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Arts. 3°, 4°, 5°, 11, 15,16 e 18 da Resolução nº 04, de 9 de fevereiro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.3" Os elementos que compõem denúncia poderão ser. Parágrafo Único. A denúncia anônima, sem identificação do interessado, será recebida e processada nos termos desta Resolução. Art. 4º As comunicações de atos ou fatos com indícios de irregularidades serão protocoladas no CNAS e encaminhadas à Presidência deste Conselho. Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do CNAS, mediante despacho



Resolução

fundamentado, emitirão juizo sobre a caracterização do conteúdo dos documentos como denúncia e indicarão o procedimento a ser adotado, devendo na oportunidade dar ciência ao denunciante, a saber:
V – instauração de procedimento no âmbito do Conselho.
Art. 11. Instaurado o procedimento, a Secretaria Executiva do CNAS deverá notificar, para manifestação e/ou esclarecimentos:
Art. 15 Parágrafo único. As Comissões Temáticas afetas à matéria receberão cópia do
procedimento para acompanhamento do seu andamento e para possíveis orientações futuras em sua área de competência.
Art. 16. As partes envolvidas deverão ser notificadas, no prazo de 10 dias, acerca da conclusão dos procedimentos.

Art. 18. A Presidência Ampliada quando da elaboração de seu informe para a Plenária indicará o quantitativo de denúncias recebidas e arquivadas,

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

categorizando-as por objeto."

EDIVALDO DA SILVA RAMOS

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social